

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 184/2024

Altera a Lei nº 18.335, de 2022, que institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina, para equiparar o surdoatleta aos beneficiários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:		
	"Art. 1°	
	I –	
respectivamente, ao Co	 II – aos atletas de alto rendimento em modalidades e surdolimpícas registrados nas entidades associadas, omitê Olímpico Brasileiro (COB), ao Comitê Paralímpico ifederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS); e 	
demais modalidades cor Esporte (FESPORTE).	III – aos atletas, paratletas e surdoatletas praticantes das estantes do calendário anual da Fundação Catarinense de	
doravante feitas a atletas	Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, todas as remissões são extensíveis aos paratletas e aos surdoatletas." (NR)	
com a seguinte redação:	Art. 2º O art. 2º da Lei nº 18.335, de 2022, passa a vigorar	
	"Art. 2°	
tenha participado de jogo	VII – Atleta Olímpico, Paralímpico ou Surdolímpico: atleta que s olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos.	
	" (NR)	
vigorar com a redação co	Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.335, de 2022, passa a nstante do Anexo Único desta Lei.	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 21 de novembro

de 2024.

Deputado **CAMILO MARTINS** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO (Altera o Anexo Único da Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022)

"ANEXO ÚNICO

VALORES DO BENEFÍCIO FINANCEIRO DA BOLSA-ATLETA DE SANTA CATARINA, POR CATEGORIA

CATEGORIA	VALOR MENSAL 12 (DOZE) PARCELAS (em R\$)	VALOR ANUAL (em R\$)
Atleta Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico		

" (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 21/11/2024, às 16:08.